

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 06, DE 05 / maio de 2000.

Aprovado na sessão de 02/05/2000
que promete e
segunda costura


OFICIALIZA COMO ESTRADA MUNICIPAL O NOVO ACESSO VICINAL QUE LIGA A BR 361, A ALTURA DO KM 12 ÀS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, SETOR NORDESTE, DE NOMES: VÁRZEA ALEGRE, CONCEIÇÃO, ETC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU DECRETO E SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal OFICIALIZA como ESTRADA MUNICIPAL, o novo acesso vicinal encravado no município de Santa Terezinha-PB, que interliga a Rodovia BR 361, a altura do KM 12, à antiga estrada municipal que dá acesso as comunidades de Várzea, Conceição e outras.

Parágrafo Único – O novo trecho de estrada terá uma largura constante de 8,00(oito) metros e uma distância total de 5.250,00(cinco mil duzentos e cinquenta) metros, com toda infra-estrutura de cercas, passagens molhadas e demais obras d'artes, necessárias a visibilidade, segurança e afluência de trânsito, obedecendo o memorial técnico descritivo e planta/mapa confeccionados por engenheiro civil competente, compreendendo os anexos I e II como parte integrante desta lei.

Art. 2º - Todas as despesas para a execução da obra e implantação do novo acesso, correrão por conta do Sr. Pierre Landolt, proprietário da Fazenda Tamanduá, bem assim a conservação da mesma por um período de 02(dois) anos, quando passará a conservação a competência municipal.

Art. 3º - A administração e fiscalização de uso da estrada é de competência exclusiva do Município de Santa Terezinha, ficando incorporadas em seu favor todas as construções, edificações, benfeitorias, etc, desde a implantação da nova estrada.

Art. 4º - A estrada de antigo acesso pela propriedade Tamanduá, passa a ser de uso exclusivo e privativo de seus proprietários, visando o a preservação das reservas ambientais legais ali existentes e a ação de invasores e depredadores.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 180(cento e oitenta) dias, para execução e implantação da estrada ora oficializada, no seu novo acesso da BR 361, KM 12 às comunidades rurais: Várzea Alegre, Conceição, etc.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PB, em ____ de maio de 2000.

JOSÉ AFONSO GAYOSO
Prefeito Constitucional